

COMUNICAÇÃO AO MERCADO DE ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES DA OFERTA

TRX SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 02242-0 - CNPJ 11.716.471/0001-17
Rua dos Pinheiros, nº 870, conjunto 242, Parte A, Pinheiros, CEP 05422-001, São Paulo - SP

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS CRI DA EMISSÃO: BRAAA, ATRIBUÍDO PELA STANDARD & POOR'S RATINGS SERVICES LTDA.
CÓDIGO ISIN DOS CRI: BRTRXSRI020

A **TRX SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 02242-0, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 870, conjunto 242, Parte A, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.716.471/0001-17 ("**Securitizadora**" ou "**Emissora**"), e o Banco Bradesco BBI S.A., na qualidade de coordenador líder, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, Bela Vista, CEP 01310-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93, na qualidade de instituição intermediária líder ("**Coordenador Líder**" ou "**Bradesco BBI**"), no âmbito do pedido de registro da distribuição pública dos certificados de recebíveis imobiliários da 6ª série da 1ª emissão da Emissora para distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação limitada para o volume de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) e de melhores esforços para o volume de R\$ 16.150.000,00 (dezesseis milhões, cento e cinquenta mil reais), sem contar os CRI Adicionais, com valor nominal unitário, na data de emissão ("**Data de Emissão**"), de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), perfazendo o montante total de R\$ 146.150.000,00 (cento e quarenta e seis milhões, cento e cinquenta mil reais), tendo sido encaminhado para a CVM em 17 de abril de 2014, a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM nº 400 e com a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Instrução CVM 414**" e "**Oferta**", respectivamente), sendo os CRI lastreados em créditos imobiliários decorrentes do contrato de locação atípica celebrado pela Logbras Salvador Empreendimentos Imobiliários S.A. (antiga Vanderbilt 23 Empreendimentos Imobiliários S.A.), sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 870, conjunto 242, Parte C, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.251.450/0001-61 ("**Cedente**") e pela BRFS S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de Santa Catarina, na Avenida Jorge Tzachel, 475, Fazenda, Itajaí, CEP 88301-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.838.723/0001-27 ("**Devedora**") e "**Contrato de Locação Atípica**") representados integralmente por 1 (uma) cédula de crédito imobiliário, sem garantia real, fracionária, sob a forma escritural, emitida pela cedente, e, posteriormente, cedida para a emissora ("**CCF**"), vem a público complementar as informações constantes do Aviso ao Mercado da Oferta, publicado no jornal Valor Econômico de 22 de abril de 2014 ("**Aviso ao Mercado**"), em razão das seguintes alterações relevantes feitas no Prospecto Preliminar da Oferta, conforme indicadas a seguir:

Foram feitas as seguintes alterações no Prospecto Preliminar da Oferta decorrentes da Comunicação de Exigências enviada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") em 30 de abril de 2014, por meio do ofício CVM/SRE/SEP/nº 17/2014 e de alterações voluntárias, quais sejam: **(a) Alteração Voluntária no Volume da Oferta e Alteração Voluntária no Volume de Créditos Imobiliários:** tendo em vista que as condições de mercado sofreram alterações significativas, tais como a baixa da taxa máxima de juros equivalente ao cupom da Nota do Tesouro Nacional, série B ("NTN-B"), com vencimento em 2022, que será utilizada no processo de *bookbuilding*, o Coordenador Líder e a Emissora decidiram aumentar o valor da oferta de R\$ 144.000.000,00 para o valor de R\$ 146.150.000,00 (cento e quarenta e seis milhões, cento e cinquenta mil reais), equivalente ao valor presente dos Créditos Imobiliários em 20 de maio de 2014, levando-se em consideração a NTN-B, com vencimento em 2022, apuradas com base na cotação média de fechamento do terceiro, quarto e quinto dias úteis imediatamente anteriores a 20 de maio de 2014 (excluindo-se tal data), e acrescido de *spread* anual de 110 (cento e dez) pontos base, ou seja, a taxa máxima prevista no Procedimento de *Bookbuilding*, sem prejuízo do aumento da Oferta em função dos CRI Adicionais, alterando assim a quantidade de CRI ofertado para 2.923 (dois mil, novecentos e vinte e três). Sendo assim todos os valores decorrentes da alteração do volume da Oferta foram alterados no Prospecto Preliminar. Além disso, em razão da alteração do volume da Oferta, foi **(i)** alterado o volume de Créditos Imobiliários cedido, sendo que a definição destes foi alterada para o seguinte: "100% (cem por cento) dos direitos creditórios decorrentes do Contrato de Locação Atípica devidos pela Devedora durante o Período Securitizado em favor da Cedente, correspondentes a 162 (cento e sessenta e dois) aluguéis de um total de 166 (cento e sessenta e seis) aluguéis do Contrato de Locação Atípica, os quais abrangem todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, reajuste monetário e ações inerentes ao Contrato de Locação Atípica, tais como a indenização a ser paga pela Devedora à Cedente nas hipóteses de rescisão antecipada do Contrato de Locação Atípica (inclusive no caso de sinistro ou de desapropriação, essas últimas no montante necessário para a amortização integral do valor dos CRI), juros, penalidades, e demais acessórios eventualmente devidos durante o referido período"; e **(ii)** incluída a possibilidade do aumento da quantidade de CRI inicialmente ofertada, em quantidade equivalente a até 20% (vinte por cento) do Valor Total da Oferta, definidos da seguinte maneira no Prospecto Preliminar "até 20% (vinte por cento) da quantidade dos CRI inicialmente ofertada, ou seja até 584 (quinhentos e oitenta e quatro) CRI, conforme facultado pelo artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, perfazendo o montante adicional de até R\$ 29.200.000,00 (vinte e nove milhões, duzentos mil reais), na Data de Emissão, nas mesmas condições e no mesmo preço dos CRI inicialmente ofertados, sendo que o aumento poderá ser realizado exclusivamente de forma a refletir o eventual aumento no valor presente dos créditos imobiliários quando da definição dos juros remuneratórios no Procedimento de *Bookbuilding*."; **(b) Alienação Fiduciária CRI:** em razão do ofício CVM/SRE/SEP/nº 17/2014, de maneira a prever expressamente que a não formalização da Alienação Fiduciária CRI ensejará a recompra dos CRI, bem como para apresentar cronograma tentativo dos atos necessários para formalização da Alienação Fiduciária CRI, alterando assim a Seção "Características dos CRI e da Oferta", subitem "Garantia" que passará a constar com a seguinte redação "Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária à Cedente outorgou a Alienação Fiduciária CRI (cujo objeto é o imóvel, que, conforme definição neste Prospecto corresponde ao imóvel situado na Cidade de Salvador, no Estado da Bahia, na Estrada de Rodagem, nº 324, Km 14, Bairro da Palestina, devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 15.040, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador - BA) para garantir o adimplemento integral dos CRI, sendo a eficácia desse instrumento de garantia condicionada à baixa da Alienação Fiduciária Debêntures. Com os recursos oriundos dessa Emissão a Emissora pagará o Preço de Aquisição para a Cedente. Nos termos do Contrato de Cessão a Cedente se obrigou a utilizar o Preço de Aquisição para quitação integral das Debêntures e das CCB, o que ocorrerá logo que a Oferta for concluída e os CRI integralizados. Tão logo as Debêntures estejam quitadas a Pentágono emitirá o instrumento de baixa da Alienação Fiduciária Debêntures. Uma vez feito isso a Cedente registrará a Alienação Fiduciária CRI 2º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador - BA. Nos termos da Cláusula 4.8 do Contrato de Alienação Fiduciária, a Cedente deverá protocolar a baixa da Alienação Fiduciária Debêntures, bem como apresentar o Contrato de Alienação Fiduciária para registro (prenotar) no Cartório de Registro de Imóveis em até 5 (cinco) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária, a qual deverá ocorrer imediatamente após a quitação das Debêntures, devendo esse instrumento de garantia estar registrado em até 90 (noventa) dias contados da data da prenotação, prorrogáveis por um prazo máximo de até 90 (noventa) dias caso o cartório venha a fazer exigências para o registro e a Cedente comprove que esteja diligente no processo de registro da garantia, salvo na ocorrência de casos fortuitos e de força maior. As informações relativas à formalização da Alienação Fiduciária CRI serão informadas aos Titulares dos CRI mediante publicação de Comunicado ao Mercado pela Emissora via sistema IPE/CVM. Sendo assim, abaixo consta um cronograma tentativo para formalização da Alienação Fiduciária CRI:

Ato	Data Prevista
Liquidação dos CRI	24/06/2014
Pagamento do Preço de Aquisição	25/06/2014
Quitação das Debêntures	25/06/2014
Emissão do Termo de Liberação da Alienação Fiduciária Debêntures	15/07/2014
Prenotação (i) do Termo de Liberação da Alienação Fiduciária Debêntures; e (ii) da Alienação Fiduciária CRI	16/07/2014
Obtenção do Registro da Alienação Fiduciária CRI	16/10/2014

Ou seja, nessa data a **Garantia dos CRI** ainda não encontra-se devidamente formalizada, conforme explicitado acima. Enquanto todas as etapas acima não forem concluídas os CRI não terão qualquer garantia. Nesse sentido, a não constituição da Alienação Fiduciária CRI ensejará a Recompra Compulsória Integral, já que a Cedente se obrigou a constituir a Alienação Fiduciária CRI, e o descumprimento pela Cedente das obrigações assumidas no Contrato de Cessão são considerados Eventos de Recompra Compulsória Integral. Recomendamos a leitura da seção "Fatores de Risco" deste Prospecto Preliminar, especialmente os itens "RISCOS RELACIONADOS À INSUFICIÊNCIA DA GARANTIA" e "RISCO DA NÃO FORMALIZAÇÃO DA GARANTIA". De maneira a refletir a alteração mencionada acima, também foram alteradas as seguintes seções do Prospecto Preliminar: **(b.1)** a Seção "Definições", subitens "Alienação Fiduciária CRI" e "Contrato de Alienação Fiduciária"; **(b.2)** a Seção "Resumo das Características da Oferta", subitem "Alienação Fiduciária CRI"; e **(b.3)** inclusão no "Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta" no subitem "Contrato de Cessão", um novo subitem "Constituição de Alienação Fiduciária"; **(c) Fatores de Risco:** foram incluídos, ou alterados, os seguintes fatores de risco: **(c.1)** em razão do ofício CVM/SRE/SEP/nº 17/2014, "Riscos Relativos à Não Quitação das Debêntures e das CCBs pela Cedente" que tem a seguinte redação "Os recursos obtidos com a subscrição dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para o pagamento do Preço de Aquisição devido à Cedente nos termos do Contrato de Cessão. A Cedente utilizará o montante líquido de R\$ 138.982.983,58 (cento e trinta e oito milhões, novecentos e oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos), os quais serão utilizados para a quitação integral das Debêntures e das CCBs, no valor de R\$ 121.495.515,10 (cento e vinte um milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e quinze reais e dez centavos) considerando o dia 10 de abril de 2014 (data de assinatura do Contrato de Cessão). Caso a Cedente não utilize os recursos do Preço de Aquisição para a quitação das Debêntures e das CCBs (1) a Alienação Fiduciária CRI pode nunca vir a ser devidamente formalizada; e (2) a situação financeira da Cedente poderá ser comprometida o que poderá acarretar na impossibilidade da Cedente de fazer frente à obrigação de Recompra Compulsória Integral. Caso isso ocorra os Titulares dos CRI poderão ser prejudicados."; **(c.2)** em razão do ofício CVM/SRE/SEP/nº 17/2014, "Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado" que tem a seguinte redação "Nos termos do Parágrafo Único do Artigo 12 da Lei 9.514/1997, a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. No entanto, o capital social da Emissora é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que corresponde a pouco menos de 0,1% do total da Emissão. Sendo assim, caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora não será suficiente para indenizar os Titulares dos CRI."; **(c.3)** em razão do ofício CVM/SRE/SEP/nº 17/2014, alteração do "Risco da Não Formalização da Garantia dos CRI" que passará a constar com a seguinte redação "Nessa data a **Garantia dos CRI** ainda não encontra-se devidamente formalizada, dependendo cumulativamente: (a) da liquidação dos CRI; (b) do posterior pagamento do Preço de Aquisição pela Emissora em favor da Cedente; (c) da quitação das Debêntures pela Cedente; (d) da emissão do termo de liberação da Alienação Fiduciária Debêntures pela Pentágono; (e) da prenotação do referido termo de liberação em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador - BA; e (f) da obtenção do registro do Contrato de Alienação Fiduciária no referido cartório de registro de imóveis. Enquanto todas as etapas acima não forem concluídas os CRI não terão qualquer garantia. Nesse sentido, a não constituição da Alienação Fiduciária CRI ensejará a Recompra Compulsória Integral, já que a Cedente se obrigou a constituir a Alienação Fiduciária CRI, e o descumprimento pela Cedente das obrigações assumidas no Contrato de Cessão são considerados Eventos de Recompra Compulsória Integral."; **(c.4)** voluntariamente o "Risco decorrente de sinistro no Imóvel objeto do Contrato de Locação Atípica" que tem a seguinte redação: "Nos termos do Contrato de

Locação Atípica no caso de sinistro no Imóvel a Devedora, conforme seja o caso, poderá vir a deixar de ser obrigada a pagar os Créditos Imobiliários. Nesse caso, a Cedente terá que acionar o seguro patrimonial ou, conforme seja o caso, solicitar a Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários. O não pagamento da indenização pela seguradora ou o inadimplemento da Recompra Compulsória poderá prejudicar os Titulares dos CRI". Em razão da inclusão deste fator de risco, foi alterada a Seção "Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta", subitem "Contrato de Locação Atípica" de forma a incluir informações a respeito dos seguros contratados no âmbito do Contrato de Locação Atípica, complementado assim o fator de risco **(c.5)** voluntariamente o "Risco decorrente da Desapropriação do Imóvel", que tem a seguinte redação "No caso de desapropriação do Imóvel o Contrato de Locação Atípica poderá ser rescindido antecipadamente, ocasião em que não caberá qualquer obrigação de pagamento da Devedora ou ainda ter o valor dos seus aluguéis reduzido. Em qualquer um dos casos caberá aos Titulares dos CRI o direito de receber a totalidade da indenização a ser paga pelo poder público expropriante. Não há qualquer garantia que a indenização a ser paga pelo poder público expropriante será em valor necessário para a amortização integral dos CRI. Nesse caso caberá à Emissora somente solicitar a Recompra Compulsória Integral. E caso a Cedente não cumpra integralmente com a obrigação de Recompra Compulsória Integral os Titulares dos CRI poderão ser prejudicados."; e **(c.6)** voluntariamente o "Riscos Relativos à Não Averbação da Construção na Matrícula do Imóvel" que tem a seguinte redação "A construção do empreendimento logístico locado à Devedora não se encontra devidamente averbada na matrícula do Imóvel. Sendo assim, caso cumulativamente (1) a construção não venha a ser averbada à matrícula do Imóvel; e (2) ocorra o inadimplemento dos CRI com a consequente execução da Alienação Fiduciária CRI, os Titulares dos CRI poderão ser prejudicados tendo em vista que (i) o cartório competente pode encontrar dificuldades para consolidar a propriedade do Imóvel e do empreendimento logístico em nome do novo titular, em razão da falta de averbação da construção; e (ii) o leilão pode não encontrar interessados, uma vez que o valor de avaliação do Imóvel na Alienação Fiduciária CRI contempla a construção (e a matrícula do Imóvel não tem tal averbação), podendo assim causar uma falta de liquidez na execução do Imóvel."; **(d) Alteração Voluntária do Prazo de Amortização:** Em razão da nova data prevista para liquidação dos CRI, da alteração do Valor Total da Oferta e da alteração do volume de Créditos Imobiliários, foi alterado o fluxo da Amortização Ordinária dos CRI, uma vez que os CRI serão amortizados mensalmente e sucessivamente a partir do mês imediatamente seguinte ao mês da integralização dos CRI, de acordo com os valores e datas indicadas na tabela constante da Seção "Características dos CRI e da Oferta", subitem "Amortização Ordinária dos CRI"; **(e) Alteração Voluntária da Fórmula da Atualização Monetária:** Em função da alteração prevista no item (d) acima foi também alterada a fórmula da atualização monetária dos CRI de forma a adequá-la à nova data de integralização dos CRI e considerando o critério de atualização monetária dos créditos imobiliários vinculados aos CRI, conforme alteração do item "Atualização Monetária" da seção "Características dos CRI e da Oferta" do Prospecto Preliminar; **(f) Alteração Voluntária do Vencimento Antecipado dos CRI:** Foi incluída hipótese de vencimento antecipado dos CRI de forma a deixar claro que no caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários pela Devedora ou, ainda, no caso de inadimplemento das obrigações da Cedente no Contrato de Cessão o Agente Fiduciário poderá declarar o vencimento antecipado dos CRI, conforme alteração do item "Vencimento Antecipado dos CRI" da seção "Características dos CRI e da Oferta" do Prospecto Preliminar; e **(g) Cronograma:** A alteração voluntária do cronograma da Oferta, conforme abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1)(2)
1.	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na Anbima	24/03/2014
2.	Publicação do Aviso ao Mercado	22/04/2014
3.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao Público Investidor	22/04/2014
4.	Início do Roadshow	22/04/2014
5.	Publicação Comunicado ao Mercado de Alterações nas Condições da Oferta	27/05/2014
6.	Bookbuilding	06/06/2014
7.	Registro da Oferta pela CVM	18/06/2014
8.	Publicação do Anúncio de Início	20/06/2014
9.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	20/06/2014
10.	Data de Início da Oferta	20/06/2014
11.	Data de Liquidação	24/06/2014
12.	Data Limite para Publicação do Anúncio de Encerramento	30/06/2014

(1) As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações.
(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação de Oferta" do Prospecto Preliminar.

Adicionalmente, o Prospecto Preliminar da Oferta estará disponível na data da publicação desta Comunicação ao Mercado de Alterações nas Condições da Oferta, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores, em meio físico e eletrônico:

- Emissora:**
TRX SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.
At.: Sr. Luiz Augusto Faria do Amaral e Sr. Eduardo Menge
Rua dos Pinheiros, nº 870, conjunto 242, sala A, CEP 05422-001, São Paulo - SP
Telefone: (11) 4872-2600 - Fax: (11) 4872-2622
E-mail: ri@trxsecuritizadora.com.br
Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: http://www.trx.com.br/home.php?pg=mercado_de_capitais (nesse website clicar na "Minuta do Prospecto Preliminar TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários S/A e BRFS S.A., 1ª emissão" mais recente)
- Coordenador Líder:**
BANCO BRADESCO BBI S.A.
Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, Bela Vista
At.: Sr. Leandro de Miranda Araújo
Telefone: (11) 2178-4800 - Fax: (11) 2178-4880
Correio eletrônico: leandro.miranda@bradescobbi.com.br
Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <http://www.bradescobbi.com.br> - neste website clicar em "Ofertas Públicas", selecionar o tipo de oferta "CRI", em seguida na Oferta "TRX", clicar no item "Prospecto Preliminar" mais recente
- CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, São Paulo - SP
Website: www.cetip.com.br (No final desta página acessar, em "Comunicados e Documentos" o link "Prospectos" e, em seguida, no campo disponível, acessar "Prospectos de CRI" e no campo "Título" digitar "TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários" e acessar o prospecto preliminar da 6ª Série).
- ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAL**
Website: No site <http://cop.anbima.com.br/webpublic/OfferDetail.aspx?OfferId=139>, clicar no Prospecto de data mais recente, clicar no Prospecto Preliminar.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO"

As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM. O Prospecto Definitivo estará à disposição dos investidores nos endereços indicados acima.

CASO NÃO HAJA A COLOCAÇÃO INTEGRAL DOS CRI PERANTE INVESTIDORES, A SECURITIZADORA DARÁ OS CRI NÃO COLOCADOS EM PAGAMENTO DO PREÇO DE AQUISIÇÃO, EM QUANTIDADE MÁXIMA EQUIVALENTE A NO MÁXIMO R\$ 16.150.000,00 (DEZESSEIS MILHÕES, CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) OU, A NO MÁXIMO R\$ 45.350.000,00 (QUARENTA E CINCO MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) NO CASO DOS CRI ADICIONAIS, TORNANDO A CEDENTE TITULAR DOS REFERIDOS CRI. DESSA FORMA, A NÃO COLOCAÇÃO DA TOTALIDADE DOS CRI PODERÁ AFETAR A LIQUIDEZ DE TAIS VALORES MOBILIÁRIOS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VEJA A SEÇÃO DO PROSPECTO "FATORES DE RISCO" O FATOR DE RISCO "RISCO REFERENTE À DAÇÃO EM PAGAMENTO".

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRI A SEREM DISTRIBUÍDOS."



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER



Bradesco BBI